

tros e trinta centímetros) até encontrar o ponto "O" inicial, confrontando do ponto "B" ao ponto "O" com a Rodovia Raposo Tavares (SP-270), e encerrando área total de 242.000m2 (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de abril de 1990.

a) TONICO RAMOS, Presidente
a) *Nabi Abi Chedid*, 1º Secretário
a) *Vicente Botta*, 2º Secretário

Autógrafo nº 20.378

Projeto de lei nº 539, de 1990

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, imóvel de sua propriedade, com 80.600m2 (oitenta mil e seiscentos metros quadrados), por outro de igual superfície, pertencente à União, sob jurisdição do Ministério do Exército, II Exército, 2ª Região Militar, ambos caracterizados no Desenho 154E.07.01.135, constante do Processo nº 29.862/74, do Departamento de Águas e Energia Elétrica, situados no Município de Osasco, assim descritos e confrontados:

1 — Imóvel de propriedade do Estado (por força do artigo 27 do Código de Águas — Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934):

inicia-se no ponto 11 de coordenadas X = 314855,345 Y = 7398476,921 amarrado ao marco nº B 147 de coordenadas Y = 314972,061 Y = 7398560,740 com um rumo de 54º18'58"NE e uma distância de 143,69m (cento e quarenta e três metros e sessenta e nove centímetros) e ao marco nº B 148 de coordenadas X = 314851,464 Y = 7398497,256 com um rumo de 10º48'19"NW e uma distância de 20,70m (vinte metros e setenta centímetros). Esses marcos de nºs B 147 são lados de uma poligonação eletrônica ao longo do Rio Tietê com origem no marco 14 (Gegran) na Ponte do Limão.

Do ponto 11 segue em curva acompanhando a margem direita, no sentido montante do Rio Tietê com um ângulo central AC = 22º02'19", um raio R = 280,50m (duzentos e oitenta metros e cinquenta centímetros) e um desenvolvimento L = 107,89m (cento e sete metros e oitenta e nove centímetros) até o ponto 12. Deste ponto 12 deflete à direita e segue em curva acompanhando a margem direita, no sentido do montante do Rio Tietê com ângulo central AC = 80º05'12", um raio R = 587,50m (quinhentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros) e um desenvolvimento L = 821,19m (oitocentos e vinte e um metros e dezenove centímetros) até o ponto 13. Deste ponto 13 segue em linha reta, acompanhando a margem direita no sentido montante do Rio Tietê, com um rumo de 43º28'47"SE e com uma distância de 186,70m (cento e oitenta e seis metros e setenta centímetros) até o ponto 14. Do ponto 14 deflete à direita e segue em linha reta com um rumo de 76º41'41"NW e uma distância de 21,96m (vinte e um metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 15, localizado à margem direita do Rio Tietê. Do ponto 15, deflete à direita e segue em curva com ângulo central AC = 25º02'50", um raio R = 805,20m (oitocentos e cinco metros e vinte centímetros) e um desenvolvimento L = 352m (trezentos e cinquenta e dois metros) até o ponto 6, localizado à margem esquerda do Rio Tietê. Do ponto 6 deflete à direita e segue em curva acompanhando a margem esquerda no sentido jusante do Rio Tietê, com ângulo central AC = 48º02'35", um raio R = 480,50m (quatrocentos e oitenta metros e cinquenta centímetros) e um desenvolvimento L = 402,90m (quatrocentos e dois metros e noventa centímetros) até o ponto 4, localizado à margem esquerda do Rio Tietê. Do ponto 6 ao ponto 4 divide com a propriedade da Guarnição Militar de Quitaúna. Do ponto 4 deflete à direita e segue em linha reta com um rumo de 89º56'57"SW e com uma distância de 252,93m (duzentos e cinquenta e dois metros e noventa e três centímetros) até o ponto 11, cravado à margem direita do Rio Tietê, onde teve início a presente descrição, encerrando área de 80.600m2 (oitenta mil e seiscentos metros quadrados).

II — Imóvel de propriedade da União Federal, sob jurisdição do Ministério do Exército, II Exército, 2ª Região Militar: inicia-se no ponto 1 de coordenadas X = 314817,377, Y = 7398357,787 amarrado ao marco nº B 147 de coordenadas X = 314972,061, Y = 7398560,740 com um rumo de 37º18'48"NE e uma distância de 255,18m (duzentos e cinquenta e cinco metros e dezoito centímetros) e ao marco nº B 148 de coordenadas X = 314851,464 Y = 7398497,256 com um rumo de 13º44'03"NE e uma distância de 143,57m (cento e quarenta e três metros e cinquenta e sete centímetros). Esses marcos de nºs B 147 e B 148 são lados de uma poligonação eletrônica ao longo do Rio Tietê, com origem no marco 14 (GEGRAN) na Ponte do Limão.

Do ponto 1 segue em linha reta com rumo de 66º06'11"NE e com uma distância de 20,36m (vinte metros e trinta e seis centímetros) até o ponto 2. Deste ponto 2, deflete à direita e segue em curva com um ângulo central AC = 28º05'37", um raio R = 387,50m (trzentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros) e um desenvolvimento L = 190m (cento e noventa metros) até o ponto 3. Deste ponto 3, deflete à direita e segue em curva com um ângulo central AC = 12º45'32", um raio R = 480,50m (quatrocentos e oitenta metros e cinquenta centímetros) e um desenvolvimento L = 106,80m (cento e seis metros e oitenta centímetros) até o ponto 4. Do ponto 1 ao ponto 4 divide com o leito antigo do Rio Tietê. Deste ponto 4, deflete à direita e segue em linha reta com um rumo de 89º56'57"NE e com uma distância de 200,49m (duzentos metros e quarenta e nove centímetros) até o ponto 5. Deste ponto 5, defletindo à direita segue em curva com um ângulo central AC = 13º39'44", um raio R = 805,20m (oitocentos e cinco metros e vinte centímetros) e um desenvolvimento L = 192m (cento e noventa e dois metros) até o ponto 6. Deste ponto 4 ao ponto 6 divide com a Guarnição Militar de Quitaúna. Do ponto 6, defletindo à direita segue em curva com um ângulo central AC = 19º04'43", um raio R = 480,50m (quatrocentos e oitenta e cinquenta centímetros) e um desenvolvimento L = 160m (cento e sessenta metros) até o ponto 7. Deste ponto 7 segue em linha reta com um rumo de 42º25'26"SE e com uma distância de 188,29m (cento e oitenta e oito metros e vinte e nove centímetros) até o ponto 8. Do ponto 8, deflete à direita e segue em linha reta com um rumo de 3º51'13"SE e com uma distância de 26,45m (vinte e seis metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto 9. Do ponto 6 ao ponto 9 divide com o antigo leito do Rio Tietê. Do ponto 9, deflete à direita e segue em curva com um ângulo central AC = 40º30'07", um raio R = 686,10m (seiscentos e oitenta e seis metros e dez centímetros) e um desenvolvimento L = 485m (quatrocentos e oitenta e cinco metros) até ponto 10. Deste ponto 10 segue em linha reta com um rumo de 89º56'57"SW e uma distância de 491,49m (quatrocentos e noventa e um metros e quarenta e nove centímetros) até o ponto 1, onde teve início esta descrição, envolvendo área de 80.600m2 (oitenta mil e seiscentos metros quadrados). Do ponto 9 ao ponto 1 divide a Guarnição Militar de Quitaúna.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de abril de 1990.

a) TONICO RAMOS, Presidente
a) *Nabi Abi Chedid*, 1º Secretário
a) *Vicente Botta*, 2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decisões da Mesa

De 4-5-90

Exonerando:

nos termos do item 1, do § 1º do artigo 58, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, Adalma Franco Bentivegna, RG 3.720.383, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I da Secretaria da Assembléia Legislativa, faixa 7 da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a partir de 23 de abril de 1990. (Decisão 530/90);

nos termos da 1ª parte do item 2 do § 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

Roberto Vingouso Garcia, RG 9.771.004, do cargo que vem exercendo de Agente de Segurança Legislativa do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Faixa 7 da Tabela I, do SQC-I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 586, de 21 de dezembro de 1988, a partir de 26 de abril de 1990. (Decisão 532/90);

Piedade de Paula Claro, RG 5.077.613, do cargo que vem exercendo de Auxiliar Parlamentar, Faixa 7 do SQC-I da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere a Lei Complementar nº 558, de 15 de julho de 1988. (Decisão 533/90).

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

José Spessoto Júnior, RG 1.383.425, para exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Faixa 11 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente do falecimento de Amador Galvão de França Filho. (Decisão 531/90);

Newton Machado Silva, RG 4.341.112, para exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Faixa 11 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Piedade de Paulo Claro. (Decisão 534/90).

Alterando, para os fins do disposto no artigo 78 do Regulamento dos Serviços Administrativos, a lista de substituição proposta, na seguinte conformidade:

a partir de 15 de março de 1990:

Subdiretoria Geral

Seção de Expediente

Cargo: Chefe de Seção II

Titular: vaga

1. Substituto: Marlene Moreno Tomaz.

(Decisão 529/90);

Prorrogando, até 31 de maio de 1990 e nas mesmas base e condições anteriores, os afastamentos de funcionários e servidores do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (Q.S.A.L.) junto a outros órgão ou entidades, já autorizados até 30 de abril de 1990, com base nos artigos 65 e 66 da Lei nº 10.261, de 1968.

Decide, ainda, que os funcionários ou servidores do QSAL, cujos afastamentos não tenham sido autorizados ou prorrogados além de 31 de maio de 1990, devem se apresentar à Diretoria Geral no dia 1º de junho vindouro, para a regularização da respectiva situação funcional. (Decisão 535/90)

Despachos da Diretoria Geral

De 2-5-90

Atribuindo Gratificação de Representação a:

Olavo de Castro Bulcão, RG 6.578.877, de 25% da Faixa 26 da EV Cargos em Comissão (Departamento Administrativo), a partir de 24-4-90;

Resolve:

No Processo RG 0818/90, determinar o arquivamento dos autos face à improcedência da arguição contra o funcionário José Ortgea RG 2.318.519;

No Processo RG nº 11383/89, onde figura como síndica da Maria José Fortes Ambrósio, RG 1.423.824, determinando o arquivamento do mesmo;

Apostilando:

o título de nomeação de Ludmila Cristina Hotovy Gazzo, RG 8.443.203, ocupante em caráter efetivo, do cargo do SQC-III do QSAL, para declarar que, ficou com a vantagem pessoal incorporada ao seu patrimônio para todos os efeitos legais, a partir de 7-4-90, em virtude da incorporação da gratificação de representação de Auxiliar de Serviços de Gabinete;

Apostilas:

para declarar que, face ao que dispõe a Lei nº 683/90, publicada no Diário Oficial de 27-4-90, o cargo ocupado pelos funcionários abaixo relacionados de Assistente, em comissão, Tabela I da Escala de Vencimentos Cargo Comissão, do SQC-I, fica enquadrado a partir de 1º de dezembro de 1989, na Faixa 8, mantidos: o SQC, a Tabela e a Escala de Vencimentos:

Yeda Villas Boas — 3059962
Waldemar Alves Silva — 658.177
Ari Oliveira Santos — 1719839
Rosa Maria Aguilar Canton — 4.920.752
José Ferreira Carneiro — 13.893.119
Antonio Hernandez Garcia — 2.330.917
Vera Lucia Pinho — 3.115.900
Monica Aparecida Costa Gorga — 7.676.673
Nivaldo Osório Galdino — 11.720.844
Nilza Almeida Avila — 1.089.887
Teresa Haruyo Yamamoto — 6.124.310
Sergio Roberto Laurelli — 4.307.000
Regina Helena Gardini — 3338552
Myriam Guedes Oliveira — 69348/SC
Rosa Bugnar Mello — 16.279.444
Eurico Ascendino Martins — 4274923
Vanda Lucia Caldeira — 5.522.953
Benedito Emilio Ansani — 1720441
José Roberto Toledo Piza — 3710719
João Gilberto Moro — 4834154
Arthur Alvares Cruz Neto — 6610547
José Madi — 4781730
Luiz Guilherme Freire Cavalcanti — 16899837
Rosana Garcia — 18021652
Angela Marta Flora Candreva — 2863777
Luiz Carlos Caromano Junior — 10472178
Josmar Chamas — 8950505
Sinesio Gobbo — 6406322
João Salvino — 3295234
Claudio Roberto Silvano — 17221302
José Carlos Caggiano — 5336508
Walter Santana Menk Filho — 7574500
José Adilson Zaniboni — 3636734
Andreia Moura Miranda Silva — 16810082
Lucio Sacco — 2966723
Paulo Almeida Mota — 6269488
Sonia Maria Simplicio Silva — 6555688
Elza Barattino — 3787945
Marcelo Augusto Custodio Erbella — 13.976.634
Adriana Muniz — 9.724.589

para declarar que, face ao que dispõe a Lei nº 6.831/90, publicada no Diário Oficial de 27-4-90, o cargo ocupado pelos funcionários abaixo relacionados, de Agente de Segurança Legislativa,

efetivo, Nível I, Tabela I, da EV Cargos em Comissão, do SQC, fica enquadrado a partir de 1º-12-89, na Faixa 11 mantidos: o SQC, o Nível, a Tabela e a EV:
Sinki Arakahi — RG 2.926.064
Maurício Ayres Morales — RG 2.728.646
João Roberto Zanon — RG 2.724.234
João Gonçalves Pereira — RG 2.860.984
Eurípedes Mendes — RG 3.178.929
Benedito Jesus Carvalho — RG 4.977.937
Edson Kusma — RG 5.201.138
Álvaro Di Fiori — RG 1.569.612
Didiel Cícero Barbosa — RG 1.101.851.

para declarar que, face ao que dispõe a Lei 6.831/90, publicada no Diário Oficial de 27-4-90, o cargo ocupado pelos funcionários abaixo relacionados de Agente Segurança Legislativa, em comissão, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, do SQC-I, fica enquadrado a partir de 1º de dezembro de 1989, na Faixa 11, mantidos: o SQC, a Tabela e a Escala de Vencimentos:

Alberto dos Santos — 856.082
Christovam Pestana Silva — 2.789.081
Odilon Abreu Leite — 068.876
Henrique Rebizzi de Jesus — 2.503.242
José Luzia Getúlio — 3.245.920
Luiz da Silva — 13.346
Ede Felizardo — 2.157.008
Roberto Martins Silva — 4.239.547
Aureliano Nobre Correa — 2.842.213
João Rodrigues Freitas — 2.714.551
Antonio Garcia — 52.012
Francisco Clarette Ribeiro — 3.068.322
Sebastião Gonçalves — 3.794.313
Sylvio de Souza Ramos — 4.207.473
Otávio Pascoalto — 5.357.882
Roque Sato — 3.696.304
João Félix Gomes — 5.251.166
Gercio Vieira — 3.053.910
Luiz Antonio Santos — 2.828.886
Sylvio Silva Marques — 164.893
José Calazans Santos — 3.259.759
Antonio Libânio Araújo Neto — 10.939.079
Oswaldo Alves — 3.584.861
Benedito Moreira Silva — 1.536.423
Miguel Fernandes Alves — 4.470.975
Miguel Henrique Bento — 2.587.773
Clodoaldo Oliveira Daltro — 3.420.828
Rosálvo Vieira Souza — 3.941.325
Moacyr Mascarin — 4.492.471
Jair Piauí — 3.422.995
Julio Santos — 4.934.646
Francisco Marcolino Silva — 5.386.240
Antonio Capitolino Araújo — 4.497.016
Hamilton Maciel — 5.218.356
Eliseo Elesbao Oliveira — 8.155.751
Joel Pierini — 4.298.908
Reginaldo Pereira Silva — 5.509.554
Oldemar Pinheiro Azevedo — 8.070.187
Alvaro Pereira Campos — 10.268.669
Elias André Carnaúba — 251.556
Geraldo Rodrigues — 2.679.560
Carlos Nery Pereira — 2.402.693
José Vicensotte — 5.868.606
Bento Lemes Moraes Filho — 1.337.233
Raimundo Nonato Hitzschky — 3.256.253

Gerson Galani — 3.414.618
Edvaldo Manoel Silva — 5.896.022
Jurandir Jesus Matheus — 5.464.931
Coriolano Santos — 8.033.128
José Martiniano Silva Filho — 5.450.581
Antonio Marques — 6.036.712
Joaquim Marques — 8.811.265
Ovidio Fernandes — 2.899.446
Oswaldo Gaspare — 4.853.268
Gilberto Gallani — 3.455.937
Cláudio Marques — 8.811.259
José Alves Almeida — 5.140.348
Cláudio Karatanosov — 8.119.006
Joel Alves — 4.844.191
Aedson Alves Castro — 2.231.636
Eliomar Abrantes Ferreira — 4.355.627
Nelson Donizete Santana — 8.226.896
Elcio Mazzaffiori — 3.235.018
Laércio Saciloti — 8.450.818
Milton Paulino Silva — 3.091.417
Antonino Mendes Lima — 7.150.708
Severino Manoel Silva — 3.356.952
Francisco Leoni — 3.635.575
José Valdevino Queiroz — 1.673.321
Dejair Fernandes Silva — 7.889.819
Nelson Ferrari — 1.213.669
Antonio Yoshida — 3.536.260
Cícero Donario — 7.528.466
Celso Freire — 11.684.042
William Oliveira Spindola — 9.746.795
Ernesto Santos Caetano Filho — 1.344.817
Waldemar Soares — 2.580.212
Anoberes Alves Oliveira — 4.474.829
Ricardo José Guimarães — 3.199.594
Miguel Lopes Araújo — 2.878.147
Luiz Cristianini Augusto — 5.307.727
Gilceu Rose Montenegro — 5.649.785
Antonio Santiago Bezerra — 9.755.645
Antonio Viana — 2.097.642
Nelson Poli — 1.212.622

José Marcolino Silva — 4.122.582
José Pedro Zanetti — 5.253.507
Antonio Sergio Menezes — 8.739.964
Neves Alesbão Oliveira — 2.924.669
Dorival Generoso — 4.688.150
José Augusto Chaves Oliveira — 7.215.111
Alvaro Carvalho Machado — 5.769.798
Lenaldo Souza — 4.949.736
Elias Saraiva Ne — 5.140.247
Maurício Brandi — 3.728.108
Guilherme Fernandes Padiá Filho — 2.462.661
Euclides Pinto Luz — 2.716.868
Marcos José Silva — 1.565.012
Francisco Simões Almeida — 1.535.010
Delfino Pinheiro Sanches — 4.209.040
Claudio Sanches Alves — 3.342.207
Fernando Raimundo Souza — 4.575.417
Eugênio Humberto Magri — 1.744.445
Waldomiro Esteter — 2.487.670
Nelson Sakuray — 5.927.254
José Lipis Filho — 5.104.417
Celso Paula — 4.495.403
José Geraldo Souza — 11.564.475
Jair Lino Soares — 3.229.276
Affonso Raphael — 2.202.946
João Martins Leão — 3.611.303
José Carlos Dias — 2.870.297
Lazaro Bagini — 3.450.502
João Baptista Soares — 5.322.462
José Lenad Souza Salvador — 5.361.822
José Rodrigues Freitas — 2.432.875
Joel Fernandes Lemes — 6.158.894
Marcelo Emilio Costa — 11.152.105
Francisco Cavalcante Santos — 5.352.836
Alfredo Antonio Souza — 3.692.937
Gaspar Paulino Coimbra — 5.467.814